**LEI MUNICIPAL Nº 3.588/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Claiton dos Santos Brum**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

**Art. 1°** É o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, 01 [um] Professor - Ensino Fundamental Nos Anos Finais – Matemática.

Parágrafo único. O tempo a que se refere o caput deste artigo se inicia na data de vigência prevista no contrato, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município; institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019 – Geral aberto pelo Edital 001/2019, e homologação e divulgação da classificação final pelo Edital nº 008/2019.

Parágrafo único. Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere este artigo, serão abertas inscrições para demais interessados, através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, através da prova de títulos, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de servidores concursados.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 42 da Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 26 de janeiro de 2024.

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera

Secretário Municipal de Administração

Termo de contrato nº /2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr (a) ...................., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº ......., de .... de ...... de .....

 Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, n°84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ................., brasileiro (a),.................., doravante identificado por CONTRATADO(A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

|  |
| --- |
|  CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor - Ensino Fundamental Nos Anos Finais – Matemática, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .............. |

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO(A) perceberá a quantia mensal de R$ 1.657,56 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

*Parágrafo primeiro.* Os valores correspondentes a remuneração serão revisados na mesma época e percentuais incidentes aos servidores do quadro do magistério municipal. *Parágrafo segundo.* O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

 *CLÁUSULA TERCEIRA* – O regime de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 15 (quinze) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O tempo a que se refere o caput deste artigo se inicia na data de vigência prevista no contrato, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de servidores concursados.

 *CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

 *CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

 *CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

 *CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1236101182.049000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.00 1398 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

 E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

................., ............ de .............. de ......

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| xxxxxxxxxxx |  | xxxxxxxxx |
| Prefeito MunicipalMunicípio de Viadutos |  | CONTRATADO(A) |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| xxxxxxxxxxx |  | xxxxxxxxxxx |
| Gestor do contrato |  | Fiscal do contrato |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | 2.  |
| CPF:  |  | CPF:  |